

-CLIPPING REGULATÓRIO – ABRIL 2020

PODER LEGISLATIVO

- LEI Nº 13.986, DE 07.04.20. (DOU 07.04.20. – Edição Extra B) - Institui o Fundo Garantidor Solidário (FGS); dispõe sobre o patrimônio rural em afetação, a Cédula Imobiliária Rural (CIR), a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas; altera as Leis nos 8.427, de 27 de maio de 1992, 8.929, de 22 de agosto de 1994, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 5.709, de 7 de outubro de 1971, 6.634, de 2 de maio de 1979, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.169, de 29 de dezembro de 2000, 11.116, de 18 de maio de 2005, 12.810, de 15 de maio de 2013, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967; revoga dispositivos das Leis nos 4.728, de 14 de julho de 1965, e 13.476, de 28 de agosto de 2017, e dos Decretos-Leis nos 13, de 18 de julho de 1966; 14, de 29 de julho de 1966; e 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências (permite a emissão de títulos de crédito do agronegócio em dólar, o fracionamento de imóvel rural para fins de garantia, cria a CPR escritural, além de outras providências).

ANBIMA

- COMUNICADO SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS (SSM, 02.04.20.) – (1) Prorroga os prazos dos Códigos de Autorregulação de 30 a 180 dias para cumprimento de diversos itens que constam nos códigos, dependendo do tipo de regra, (2) suspende os prazos estabelecidos em Procedimentos de Apuração de Irregularidades (PAIs) e processos em andamento, e (3) posterga por 90 dias a análise e o vencimento de todas as obrigações assumidas pelas instituições em termos de compromisso.

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

- RESOLUÇÃO Nº 4.793, de 02.04.20. (DOU 03.04.20.) - Altera a data da entrada em vigor da Resolução nº 4.762, de 27 de novembro de 2019, que altera a Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a portabilidade de operações de crédito realizadas com pessoas naturais.

- RESOLUÇÃO Nº 4.797, de 06.04.20. (DOU 07.04.20.) - Estabelece, por prazo determinado, vedações à distribuição de resultados e ao aumento da remuneração de administradores a serem observadas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

- RESOLUÇÃO Nº 4.799, de 06.04.20. (DOU 07.04.20.) - Altera o Regulamento do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), de que trata o Anexo II à Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, para ajustar o valor máximo garantido do Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE) (dispõe que o total de créditos de cada pessoa contra a mesma instituição associada ao FGC, ou contra todas as instituições associadas do mesmo conglomerado financeiro, relativo aos DPGE, será garantido até o valor máximo de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)), e que os créditos titulados por associações, condomínios, cooperativas, grupos ou administradoras de consórcio, entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e demais sociedades

e associações sem personalidade jurídica e entidades assemelhadas serão garantidos até o valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na totalidade de seus haveres em um mesmo conglomerado financeiro).

- CIRCULAR Nº 3.997, de 06.04.20. (DOU 07.04.20.)- Altera a Circular nº 3.916, de 22 de novembro de 2018, que define e consolida as regras do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo, para estabelecer dedução da exigibilidade do recolhimento compulsório de parcela dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, instituído pela Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

- DELIBERAÇÃO Nº 849, de 31.03.20. (DOU 01.04.20.) - Estabelece o prazo para apresentação, pelas companhias abertas, de informações com vencimento no exercício de 2020 e dá outras providências (**obs:** prorroga em três meses a data de entrega do relatório de *suitability* para consultores de valores mobiliários e distribuidores, autoriza realização de assembleias virtuais de fundos de investimento ao longo do exercício de 2020 - **independente** de previsão no regulamento, desde que seja dada ciência e seja facultada aos cotistas -a participação nos prazos da regulamentação vigente, autoriza que as demonstrações financeiras de todos os fundos de investimento regulamentados pela CVM, relativas aos exercícios sociais encerrados entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020, possam ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente, convocada nos termos retro referidos, não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores, desde que o relatório de auditoria correspondente não contenha opinião modificada, e suspende, pelo prazo de 4 (quatro) meses, o lockup de 90 (noventa) dias da Instrução 476, se o adquirente for investidor profissional e a companhia emissora for registrada na CVM);

- OFÍCIO-CIRCULAR CVM/SMI Nº 3, de 06.04.20. (site da CVM, 08.04.20.) - Melhores práticas para adoção de “Acordo de Nível de Serviço” (*Service Level Agreement – SLA*)

- DELIBERAÇÃO Nº 850, de 07.04.20. (DOU 08.04.20.) - Delega competência à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE para apreciar pedidos de dispensa de registro e de requisitos de oferta pública de distribuição de cotas de emissão de FIDC aberto, exigível nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 21 da Instrução CVM nº 356/01, a ser realizada com observância integral aos requisitos previstos pela Instrução CVM nº 476/09

- OFÍCIO-CIRCULAR CVM/SRE Nº 4, de 09.04.20. (site da CVM, 09.04.20.) -Eslarecimentos acerca dos itens IV da Deliberação CVM 848 e VIII da Deliberação CVM 849 (aspectos relacionados a ofertas com esforços restritos em Deliberações recentes)

- OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SIN/Nº 07/2020, de 13.04.20. (site da CVM, 13.04.20.) – Nova versão do Informe Trimestral dos Fundos de Investimento Imobiliário

- DELIBERAÇÃO Nº 852, de 15.04.20. (DOU 16.04.20.) - Estabelece o prazo para apresentação, pelos empreendimentos hoteleiros e por emissores não registrados que realizaram ofertas ao amparo da Instrução CVM nº 476/09, de informações com vencimento em 2020, altera a Deliberação CVM nº 849, de 31 de março de 2020, e revoga a Deliberação CVM nº 846, de 16 de março de 2020

- OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/Nº 03/2020, de 16.04.20. (site da CVM, 16.04.20.) - Orientação quanto aos impactos das medidas de enfrentamento à pandemia da COVID19 no cálculo de perdas esperadas para fins de aplicação da Deliberação CVM 763, de 22 de dezembro de 2016 (esclarece que o diferimento do prazo para pagamento de parcelas vincendas – moratória –, no âmbito das medidas anticíclicas adotadas no enfrentamento à Covid-19, por si só, não é suficiente para desencadear a alteração do modelo de cálculo de perdas esperadas, e ressalta a necessidade de que sejam providas quaisquer informação adicionais que permita aos usuários das demonstrações financeiras avaliarem o impacto da Covid-19 na posição financeira e na performance da entidade que reporta)

- INSTRUÇÃO Nº 622, de 17.04.20. (DOU 20.04.20.) - Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2015 (estabelece condições para que as companhias realizem assembleias inteiramente digitais)

- DELIBERAÇÃO Nº 853, de 22.04.20. (DOU 23.04.20.) - Promove alteração temporária de determinados prazos previstos na Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e dá outras providências (faculta ao administrador de FIDC, independente do regulamento, (i) reduzir os prazos de convocação de assembleias gerais de cotistas ou solicitação de manifestação por consulta formal, no ano de 2020, e que tratem exclusivamente de amortização de cotas e/ou de eventos de avaliação, nas condições que especifica, e (ii) realizar exclusivamente por meio eletrônico as convocações para as assembleias e as solicitações de manifestação por consulta formal a que se referem o item anterior, caso em que também deverá ser feita divulgação na página do administrador e do gestor do fundo na rede mundial de computadores)

(obs: também publicada no site da CVM em 23.04.20.)

- ATO DECLARATÓRIO Nº 17.990, de 20.04.20. (DOU 23.04.20.) - Declara **(I)** aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que **IQ OPTION LTD não está autorizada pela CVM a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15º da Lei nº 6.385, de 1976, e determina a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado mercado Forex, de forma direta ou indireta, inclusive por meio das páginas citadas ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação implicará na imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório.**

(obs: também publicada no site da CVM em 24.04.20.)

- Site da CVM (08.04.20.)

- Processo Administrativo Sancionador CVM SEI 19957.011763/2017-61 – Proposta de Termo de Compromisso pela inadequação de políticas, procedimentos e controles internos para a gestão de liquidez dos fundos sob sua administração (infração ao arts. 59, I, 91 e 92, I, da Instrução CVM 555).

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A. e CARLOS AUGUSTO SALAMONDE (na qualidade de diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários) apresentaram **proposta conjunta de Termo de Compromisso** para encerrar o processo.

A Procuradoria Federal Especializada junto à Autarquia (PFE-CVM) concluiu não haver impedimento jurídico para realizar o acordo.

Após negociações com o Comitê de Termo de Compromisso (CTC), **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A.** e **CARLOS AUGUSTO SALAMONDE** se comprometeram a pagar à CVM um total de R\$ 4.872.500,00, divididos da seguinte forma:

- **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A.:** pagamento de **R\$ 3.898.000,00.**
- **CARLOS AUGUSTO SALAMONDE:** pagamento de **R\$ 974.500,00.**

Diante disso, o CTC sugeriu a aceitação do acordo. **O Colegiado da CVM acompanhou o CTC e aceitou os Termos de Compromisso.**

- **Processo Administrativo Sancionador CVM SEI 19957.005801/2019-17** - Proposta de Termo de Compromisso pela prática de manipulação de preços de diversos ativos (infração ao inciso I da Instrução CVM 8, nos termos descritos no inciso II, "b", da mesma instrução – inserção de ofertas artificiais nos livros de negociação dos ativos (prática conhecida como "**spoofing**"), de 15/1/2016 a 28/11/2016 e operações de mesmo comitente ("operação **Zé com Zé**"), de 18/1/2016 a 28/11/2016).

CARLOS OZAWA JUNIOR (na qualidade de investidor) apresentou proposta de Termo de Compromisso que foi rejeitada pela Procuradoria Federal Especializada junto à Autarquia (PFE-CVM), dado que **(i)** o valor oferecido pelo investidor (R\$ 10.000,00) era incompatível com a exigência de correção da irregularidade e que **(ii)** a Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) precisaria atestar a inexistência de outros indícios de continuidade da conduta para que fosse possível a celebração do termo.

Embora a SMI tenha indicado a inexistência de tais indícios, o Comitê de Termo de Compromisso (CTC) sugeriu a rejeição da proposta, em razão do insucesso no processo de negociação, devido à ausência de manifestação em relação à contraproposta apresentada pelo CTC, apesar das reiteradas tentativas de acordo.

O Colegiado da CVM acompanhou o CTC e rejeitou o Termo de Compromisso.

- Ato Declaratório N° 17.775, de 30.03.20. (DOU 01.04.20.)

Cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a **GERALDO DE AQUINO CARNEIRO JUNIOR**, CPF n° 809.092.057-87, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 31.03.20. (DOU 01.04.20.)

N° 17.776 - autoriza a **BANKRIO BRASIL CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.,**

CNPJ nº 30.666.677 [sic], a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.777 - autoriza **NAVAR DE SOUZA**, CPF nº 006.390.381-40, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.778 - autoriza **GABRIEL LIBERATO LOPES**, CPF nº 888.501.531-04, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.779 - autoriza **RONALDO DELEVATI**, CPF nº 000.086.500-12, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários** (errata publicada no DOU de 13.04.20.)

Nº 17.780 - autoriza **GUILHERME VENDRAMINI MARQUES**, CPF nº 115.522.657-73, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.781 - autoriza **GABRIEL DOS REIS**, CPF nº 018.865.230-29, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.782 - autoriza **JESSICA NOBILE ANHAIA DE OLIVEIRA**, CPF nº 037.532.721-59, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.783 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **JOSÉ AUGUSTO NALESSO CAMARGO**, CPF nº 122.814.018-98, para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.784 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **ANDRÉ MARCOS DIAS CAMPOS**, CPF nº 098.784.257-97, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.785 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **MARCUS AMARO OLIVEIRA BITAR SILVA**, CPF nº 015.058.966-22, para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.786 - autoriza **RODOLFO GUARANÁ MAIELLO LOTTI**, CPF nº 135.283.587-85, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.787 - autoriza **SERGIO YOKOYAMA OMATI**, CPF nº 332.163.788-02, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.788 - autoriza **CHRISTOPHER KRACIK CASTANHO**, CPF nº 891.430.199-00, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.789 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **BRUNO FUNCHAL**, CPF nº 082.654.487-83, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 01.04.20. (DOU 02.04.20.)

Nº 17.791 - autoriza a **KÖLI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ nº 26.198.955 [sic], a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.792 - autoriza a **MZR CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**, CNPJ nº

34.853.280 [sic], a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.793 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **LUIZ CARLOS DE SOUZA ROSA**, CPF nº 100.604.567-87, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.794 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **FERNANDO CAIO GALDI**, CPF nº 298.622.788-03, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.795 - autoriza **LORENZO SANFELICE FRAZZON**, CPF nº 005.546.560-94, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 02.04.20. (DOU 03.04.20.)

Nº 17.796 - autoriza **ALFREDO VIDIRI**, CPF nº 042.995.951-65, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.797 - autoriza **AMARO LAURIANO DA SILVA JUNIOR**, CPF nº 056.478.937-24, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 06.04.20. (DOU 07.04.20.)

Nº 17.798 - autoriza a **MILES GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ nº 34.848.969 [sic], a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.799 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **INFRAVESTOR CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 30.353.992 [sic], para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 07.04.20. (DOU 08.04.20.)

Nº 17.800 - autoriza **MARCELO LOPES ABUD**, CPF nº 336.309.468-01, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.801 - autoriza **JOSÉ DIMAS ALEIXO**, CPF nº 277.320.456-53, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.802 - autoriza **GUILHERME VALLE MOURA**, CPF nº 013.234.686-92, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.803 - autoriza **THIAGO BRANDÃO DA CUNHA**, CPF nº 112.993.117-09, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 08.04.20. (DOU 09.04.20.)

Nº 17.805 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **MASAMI YOKOCHI**, CPF nº 047.231.958-23, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.806 - autoriza **GLYCON ARTHUR MOURÃO FERREIRA**, CPF nº 166.296.178-27, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.807 - autoriza a **TRISTOR CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ nº 34.431.691 [sic], a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 13.04.20. (DOU 14.04.20.)

Nº 17.809 - autoriza a **CHESS CAPITAL LTDA.**, CNPJ nº 27.684.833 [sic], a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.810 - autoriza a **KILIMA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ nº 34.877.615 [sic], a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Ato Declaratório Nº 17.813, de 14.04.20. (DOU 15.04.20.)

Cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a **FABIO BRETAS DE FREITAS**, CPF nº 028.123.368-38, para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 16.04.20. (DOU 17.04.20.)

Nº 17.814 - torna sem efeito, no Ato Declaratório CVM Nº 15.718, de 13 de junho de 2017, publicado na p. 20, da seção 1, do Diário Oficial da União de 20 de junho de 2017, o cancelamento, a pedido, da autorização concedida para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários** previstos na Instrução CVM Nº 558, de 26 de março de 2015, de **PEDRO ALCEU CARDOSO**, CPF 005.134.738-58.

Nº 17.815 - autoriza **LUIZ ALBERTO COELHO FILHO**, CPF nº 050.293.699-10, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.816 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **RAFAEL DE OLIVEIRA CAMPOS**, CPF nº 098.751.777-50, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.817 - autoriza **ANDERSON SAMPAIO FERREIRA**, CPF nº 115.045.187-48, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 20.04.20. (DOU 23.04.20.)

Nº 17.818 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **RICARDO ALVES MENDONÇA**, CPF nº 099.601607-42, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.819 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **ARMENIO DOS SANTOS GASPAR NETO**, CPF nº 903.746.308-87, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.820 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **MCM CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA.**, CNPJ nº 03.217.492, para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 22.04.20. (DOU 23.04.20.)

Nº 17.821 - autoriza a **SP GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ nº 34.076.827 [sic], a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.822 - autoriza a **ARIEN INVEST GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ nº 35.255.886 [sic], a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Ato Declaratório Nº 17.823, de 24.04.20. (DOU 27.04.20.)

Cancela, a pedido, a autorização concedida a **MAURICIO PECCININI DE CHIARO**, CPF nº 115.093.248-10, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 29.04.20. (DOU 30.04.20.)

Nº 17.826 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **GIULIANO TAGLIARI**, CPF nº 081.597.157-57, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.827 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **RIVIERA GESTORA DE RECURSOS LTDA**, CNPJ nº 07.611.259/0001-18, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF

- RESOLUÇÃO Nº 34, de 15.04. 20. (DOU 16.04.20.) - Revoga a Resolução nº 24, de 16 de janeiro de 2013, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas pessoas físicas ou jurídicas não submetidas à regulação de órgão próprio regulador que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência, na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, nas operações de que trata o inciso XIV do parágrafo único do seu art. 9º

SUSEP

- CIRCULAR N° 600, de 13.04.20. (DOU 14.04.20.) - Disciplina a concessão de assistência financeira pelas entidades abertas de previdência complementar e sociedades seguradoras e a atuação dessas empresas como correspondentes, no País, de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil
- CIRCULAR N° 602, de 23.04.20. (DOU 24.04.20.) - Dispõe sobre o recadastramento dos corretores de seguros, de capitalização, de previdência complementar aberta e de microsseguros, pessoa natural ou jurídica, e dá outras providências